

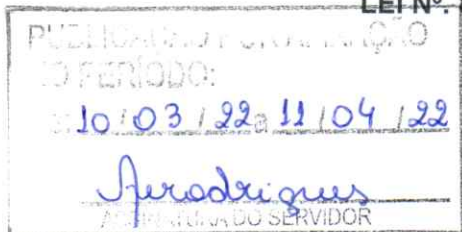


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 885 DE 10 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Subvenção a Entidades de Atendimento Hospitalar ----- R\$ 60.000,00**
- II – Subvenção a Entidades de Apoio ao Idoso----- R\$ 15.000,00**
- III – Subvenção a Entidades de Apoio à Criança/Adolescente ----- R\$ 15.000,00**

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que, estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município, com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Maripá de Minas, 10 de março de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal